

5 Estrutura

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM**  
**SOCIEDADE LTDA.**

**BENITEZ JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 08/09/1976, filho de Benedito José da Silva e Vera Lúcia Rocha da Silva portador da RG -1.591.856, expedida pela SSP/DF em 27/04/1993 e CPF 605.338.971-49, e residente domiciliado na QSC 19, Chácara 26 Conj. H Lote 13- Taguatinga-DF, CEP-72016-190, empresário Individual, com sede no STRC TRECHO 03 CONJ A LT 02 PARTE B - GUARA BRASÍLIA/DF CEP 71.225-531, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 531.01108501 por despacho em 05/11/2009, e no CNPJ sob nº 11.292.432/0001-30, fazendo uso do que permite § 3º. Do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, uma vez que admitiu a sócia **EDLEUSA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília-DF, nascida em 03/11/1963, CPF: 325.044.541-04, portadora da RG nº 831.489 expedida pela SSP/DF em 24 de maio de 2004, residente e domiciliado no QD 629 conjunto 04 ch. 03 - Samambaia Norte - Brasília/DF, CEP 72.335-005, e passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **FLUEXPRESS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMERCIAL LTDA - ME**, e como nome de fantasia: **FLUEXPRESS**.

**Cláusula Segunda:**

A Sociedade terá sede e domicílio no **STRC TRECHO 03 CONJ A LT 02 PARTE B - GUARÁ BRASÍLIA/DF CEP 71.225-531**.

**Cláusula Terceira:**

O objeto da sociedade será: **Prestação de serviços de transporte e mudanças de mobiliários municipal, interestadual e internacional, aluguel de máquinas, veículos e equipamentos e comercio varejista de máquinas, equipamentos de informática e para escritório (sem estoque no local).**

**Cláusula Quarta:**

O capital social será R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, sendo assim distribuído entre os sócios:

<b>BENITEZ JOSÉ DA SILVA</b>	
Com 36.600 quotas .....	R\$ 36.600,00
<b>EDLEUSA MARIA DA SILVA</b>	
Com 400 quotas .....	R\$ <u>400,00</u>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

**Cláusula Quinta:**

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2009 e seu prazo de duração indeterminado.

**Cláusula Sexta:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio (a), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art.1.056, art.1.057, CC/2002).

8

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio (a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1.052, CC/2002).

**Cláusula Sétima:**

A administração da sociedade caberá ao sócio **Benitez José da Silva**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia (artigos 997, VI; 1.013.1.015,1.064, CC/2002).

**Cláusula Oitava:**

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador (a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.( art.1.065, CC/2002)

**Cláusula Nona:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts.1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**Cláusula Décima:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração Contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira:**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (a) (art.1.028 e art. 1.031, CC/2002).

**Cláusula Décima Terceira:**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade(art.1.011, § 1º, CC/2002).

**Cláusula Décima Quarta:**

O contrato social poderá ser alterado ou dissolvido em qualquer época por livre decisão dos sócios, desde que não haja passivo e realizar.

**Cláusula Décima Quinta:**

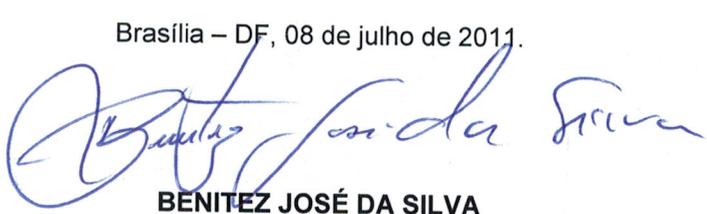
A exclusão de sócio (a) poderá ser determinada re reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, mediante ciência ao acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, se for o caso.

**Cláusula Décima Sexta:**

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias.

Brasília – DF, 08 de julho de 2011.

*Benitez José da Silva*  
  
**BENITEZ JOSÉ DA SILVA**

*Edleusa Maria da Silva*  
  
**EDLEUSA MARIA DA SILVA**

1o. OF. DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO  
Guara I - DF  
Emival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, nas  
lesem exame da titularidade dos direitos  
da(s) firma(s) de:  
110166473-BENITEZ JOSE DA SILVA.....

Em Testemunho da Verdade  
Brasília-DF, 08 de Julho de 2011

048-ELIZILENE LEMOS CAVALCANTE  
TABELIÃO ESCRIVENTE  
Dir.: ROSELI REIS MONTEIRO  
Selo: TJDF20110170129417R0PE  
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

6. OFICIO DE NOTAS DO DF  
QSB 03, NUMERO 20 - TAGUATINGA SUL  
DISTRITO FEDERAL - FONE(61)33518081

RECONHECO como AUTENTICA a(s) firma(s)  
de:  
[Cma4MEX03-EDLEUSA MARIA DA SILVA...

Em testemunho da verdade.  
TAGUATINGA-DF, 08 de Julho de 2011  
Selo: TJDF20110110036791R0

016-GISELY FOMACH DE JESUS  
ESCREVENTE NOTARIAL

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2011 SOB Nº: 53201747034  
Protocolo: 11/062355-0, DE 08/08/2011

FLUEXPRESS SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE E COMERCIAL LTDA-ME

*Luiz Fernando P. de Figueiredo*  
**LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO**  
SECRETARIO-GERAL